

Proc. Administrativo 4.332/2024

De: Davih O. - SMASS-ASS

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 11/07/2024 às 17:02:41

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SMASS, SMASS-ASS

Requisição 1468/2024 - Carimbos (CREAS)

Número da Requisição*:

1468/2024

Resumo do Objeto*:

Aquisição de compra de carimbos para profissionais do CREAS.

Número da Reserva de Recurso*:

4875

Fonte de Recurso*:

1660

Valor Total*:

76,00

Requisições vinculadas à demanda*:

0000

Davih de Castro Ottoni

Técnico em Informática

Anexos:

CM_Carimbos.pdf

Estudo_Tecnico_Preliminar_Carimbos_CREAS.pdf

Justificativa_Carimbos_1_.pdf

Requisicao_1468_2024_Carimbos_CREAS.pdf





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.561.016/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2003
NOME EMPRESARIAL PAULO ANTONIO DA SILVA MORAES E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORAES CARIMBOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL. FERREIRA	NÚMERO 867	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 99.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLEDADE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3381-5373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Carimbos para CREAS.**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, em detrimento ao atendimento da demanda dos funcionários presentes no CREAS realiza a requisição de compra para carimbos.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

O município encontra-se com o plano anual de contratações em face de elaboração, visando incluir estes itens em processo licitatório.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação/aquisição será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Aquisição de:

- 2 Carimbos Autoentintado Trodat Printy 4911

V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

As alternativas disponíveis no mercado, consistem em: a) busca por adesão à Ata de Registro de Preços, caso houver; b) verificação dos processos licitatórios de registro de preços vigentes no Município de Soledade/RS, visando enquadrar os itens para a aquisição/contratação; c) verificação de processo de aquisição/contratação por dispensa de licitação. Dentre as alternativas acima citadas, em razão da não existência de Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão e por não existir vigentes no Município de Soledade/RS, definiu-se pela opção da dispensa de licitação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 76,00 (Setenta e seis reais).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para a “Aquisição de compra de carimbos personalizados para profissionais da área de atendimento socioassistencial de nível especial do município”

VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, por esse evento único.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a entrega do produto proposto.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A secretaria acompanhará, de forma criteriosa, a compra e entrega dos itens selecionados, bem como a emissão da nota de empenho e entrega da nota fiscal para setor responsável.

XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Entende-se que a correta utilização do objeto da contratação, cuja regularidade será fiscalizada pela secretaria, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas, entendemos que a contratação é viável e oportuna, pois foi apontada a necessidade e adequadamente justificada, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Identificação do solicitante

Nome completo: Aline Moraes Maciel

Cargo: Diretora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Local e data: Soledade, 11 de julho de 2024

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/____.

ORDENADOR DE DESPESAS.

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste justificar a aquisição de compra dos determinados itens. O CREAS está necessitando de uma renovação em seus equipamentos de expediente, as profissionais não possuem carimbos determinados para suas atividades, por isso, para demonstrar uma melhor profissionalidade em seus serviços solicitamos a compra destes carimbos.

A empresa referida no orçamento foi a MORAES CARIMBOS, sendo a única que se disponibilizou a atender as demandas de nossas compras, além de estar ciente do nosso cronograma de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 1468/2024.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA M ASSIST SOCIAL HABITAÇÃO -	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacio	102	5697	339030160000

Objeto: Aquisição de compra de carimbos autoentintado para CREAS.

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	9839	Carimbo Autoentintado Trodat Printy 4911	und	2,0000	38,00	76,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 76,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA <u>() Autorizo a Inexigibilidade.</u> () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. SOLEDADE, 11/07/2024. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Davilh de Castro Ottoni

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações



PAULO ANTONIO DA SILVA MORAES & CIA. LTDA.

☎ 5499113.4412

✉ carimbosmoraes@hotmail.com

- Carimbos Personalizados • Autoentintados
- Metálicos • Datadores • Numeradores
- Caneta-Carimbo • Carimbo de Bolso • Pocket
- Chancelas p/ relevo a seco (Marca D'água)
- Refil • Almofada • Tintas especiais

Rua Cel. Ferreira, 867 - Sala 102 - Centro - CEP 99300-000 - SOLEDADE - RS

CNPJ: 05.561.016/0001-97

INSC. EST.: 137/0068147

À

Prefeitura Municipal de Soledade - CREAS

ORÇAMENTO:

02 carimbos autoentintado Trodat Printy 4911

Valor unitário: R\$ 38,00

VALOR TOTAL: R\$ 76,00



Soledade/RS, 10 de julho de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: aquisição de compra de carimbos para profissionais do CREAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de compra de carimbos personalizados para funcionários da área de proteção socioassistencial especial.

Preenchimento:

<u>Lote/Item</u>	<u>Und</u> <u>medida</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr</u> <u>(R\$)</u>	<u>Unit</u>
01/01	Und	Carimbo Autoentintado Trodat Printy 4911	38,00	

O julgamento do processo de contratação será por item, para a classificação dos licitantes, desde que atendam às exigências deste Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para a compra e confecção de carimbos personalizados para funcionários da rede de proteção socioassistencial do município.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva



contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação de empresa especializada na confecção dos carimbos.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A SMASH irá acompanhar de maneira criteriosa a compra dos referidos itens, bem como a entrega e a emissão da nota de empenho.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a SMASH, neste ato denominada CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente. Após o recebimento da nota fiscal procederá sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do fiscal designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela gestora da SMASH. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme artigo 75 da Lei 14.133/2021. Será exigida a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora de cada lote, conforme constante no artigo 62 da Lei acima citada.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação será de R\$ 76,00 (Setenta e seis reais.)

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária para o pagamento da contratação:

Fonte de recurso: 1660

Despesa: 5697

Identificação do solicitante

Nome completo: Aline Moraes Maciel

Cargo: Oficial Administrativo

Secretaria: Diretora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Local e data: Soledade, 11 de Julho de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3D0-09BD-25A6-CBF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVIH DE CASTRO OTTONI (CPF 042.XXX.XXX-82) em 11/07/2024 17:05:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE MORAES MACIEL (CPF 984.XXX.XXX-68) em 12/07/2024 18:46:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/A3D0-09BD-25A6-CBF1>

Proc. Administrativo 1- 4.332/2024

De: Davih O. - SMASS-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2024 às 17:04:12

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SMASS, SMASS-ASS

Requisição 1468/2024 - Carimbos (CREAS)

—
Davih de Castro Ottoni

Técnico em Informática

Anexos:

2jYTkXwDrdLh6XSzw8zD8tHWjXjA7PZngRKzQJVK.pdf

ARP_0032024_BARBOSA_LIMA_CARIMBOS_.pdf

_var_www_html_camboriu_atende_net_temp_WCO_PNCP_AtArp_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_037__AQUI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2024
PREGÃO 45/2023**

O Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Rua Mestre Júlio, SN – Bairro Alvorada, na cidade de Macapá-AP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.255.287/0001-97, neste ato representado pelo Sr Cel ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO, Ordenador de Despesas, designado pelo Boletim Interno nº 29 de 9 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 011398174-2, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2023, processo administrativo n.º 65407.008681/2023-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos diversos, confecção de carimbos e brindes para atender a 22ª Brigada de Infantaria de Selva**

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 As especificações detalhadas do objeto podem ser acessadas pelo link: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Relacao.asp

2.2 Os preços registrados e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se anexados à presente Ata.

2.3 Demais informações referentes à empresa beneficiada na presente Ata são as que seguem:

JAIRO ANTONIO MALLMANN CONSULTORIA - ME

CNPJ: 19.804.618/0001-32, Rua Azambuja Fortuna, Nº 356 - Loja 03 - Bairro Fião - CEP.: 93.020-570 - São Leopoldo/RS, Fones: 51 3592.0959 / 51 9277.9096, e-mail: jmallmann@terra.com.br,
www.starmaxonline.com.br

Assinado por 2 pessoas: DAVIH DE CASTRO OTTONI e ALINE MORAES MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D363-365C-39C7-7189>



3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme legislação em vigência.

4.2 (SUPRESSÃO);

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 (SUPRESSÃO)

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Macapá-AP, 26 de junho de 2024



ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO – Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva

**JAIRO ANTONIO
MALLMANN:525
27140025**

Assinado de forma digital
por JAIRO ANTONIO
MALLMANN:52527140025
Dados: 2024.07.10
13:30:00 -03'00'

Representante da Empresa

Jairo Antonio Mallmann

CPF 52527140025

Assinado por 2 pessoas: DAVIH DE CASTRO OTTONI e ALINE MORAES MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D363-365C-39C7-7189>



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024

DL Nº 181/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE E A EMPRESA BARBOSA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES E CARIMBOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, com sede na Praça Doutor Oliveira Botelho, 262, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 32.504.664/0001-84, doravante designado, simplesmente, de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato por seu Presidente, Alessandro Soares Ritton, e a empresa **BARBOSA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES E CARIMBOS LTDA.**, situada na Av. Marechal Castelo Branco, n.º 76, Loja R Quadra B Lote 1, Resende/RJ, CEP 27.541-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.055.373/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ROBERTA BARBOSA LIMA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 19/04/1983, portador da carteira de identidade n.º 12682277-4 IFP/RJ e do CPF n.º 100.186.377-10, residente e domiciliado na Rua Júpiter, n.º 184, Jardim do Sol, Resende/RJ, CEP: 27.540-430, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONFEÇÃO/FORNECIMENTO DE CARIMBOS**, com fundamento no processo administrativo nº 181/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONFEÇÃO/FORNECIMENTO DE CARIMBOS** conforme as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	QUANT. MÍN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARIMBO AUTOMÁTICO 3,8 X 1,4cm	UN	100	10	R\$39,90	R\$3.990,00
2	CARIMBO QUADRADO AUTOMÁTICO 24 X 24mm	UN	50	05	R\$55,00	R\$2.750,00
3	CARIMBO REDONDO AUTOMÁTICO 40 X 40mm	UN	50	05	R\$80,00	R\$4.000,00
4	CARIMBO DATADOR 40 X 40mm	UN	10	04	R\$90,00	R\$900,00
5	CARIMBO CNPJ 40 X 60mm	UN	10	01	R\$40,00	R\$400,00
6	CARIMBO REDONDO AUTOMÁTICO 12 X 12mm	UN	30	02	R\$48,50	R\$1.455,00
7	CARIMBO AUTOMÁTICO 76 X 38mm	UN	20	01	R\$90,00	R\$1.800,00
VALOR TOTAL						R\$15.295,00

1.2. O FORNECEDOR deverá seguir as especificações dos objetos pertinentes de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIAS (doc. anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado é o constante da proposta vencedora, correspondente a preços unitários e quantitativos constantes do anexo à presente Ata de Registro de Preços.





2.2. O preço total desta Ata corresponde a **R\$15.295,00 (quinze mil e duzentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. A ata de registro de preços poderá ser reajustada, decorrido 01 (um) ano da data da proposta ou orçamento, nos moldes do art. 84 da Lei nº 14.133/21, a fim de preservar a equação econômico-financeira da relação jurídica, em face da variação ordinária de custos.

3.2. Para o reajuste, será aplicado o índice de IPCA, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a partir da publicação da súmula no Portal Nacional de Compras Públicas e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da visita, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.3. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no momento do recebimento;
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.7. Emitir nota de empenho e realizar o pedido de acordo com as condições estabelecidas e com prazos suficientes para que a entrega dos objetos no prazo especificado no Termo de Referência não prejudique o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Resende;
- 5.2.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGAS:

6.1. Os objetos desta Ata deverão ser entregues na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Resende, situada na Praça Doutor Oliveira Botelho, 262, Centro, Resende, RJ, CEP 27.511-120, no horário de 12:00 às 18:00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Órgão/Unidade Orçamentária	Programática	Natureza	Fonte
01.000/01.011	01.122.0105.2.329	3.3.90.39.00	1.500.0000

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A solicitação do objeto será feita junto a **CONTRATADA** por e-mail, informando rigorosamente as quantidades solicitadas, deve a **CONTRATADA** realizar a formalização do pedido que será assinado pelo Fiscal do contrato no ato da entrega.

8.2. Os objetos serão entregues de acordo com a demanda.

8.2.1. Após o recebimento do e-mail a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a entrega do objeto devidamente confeccionado.

8.2.2. Em caso de entrega fora dos padrões, deverá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias corrigir as irregularidades.

8.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa **CONTRATADA** deverá realizar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias;

8.3. O **FORNECEDOR** garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;





8.4. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento;

8.5. Na hipótese de substituição, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Resende-RJ, no prazo máximo apontado para o item. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

8.6. Se o **FORNECEDOR** não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições no Termo de Referência, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

8.7. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Termo de Referência. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus a CMR/RJ.

8.8. O preço final deverá incluir todas as despesas com frete, embalagens, tributos e os demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Da Gestão e Fiscalização:

9.1.1. Gestor:

Nome: Alberto Ângelo de Assis
Cargo: Chefe do Departamento de Contratos
Matrícula: 539
E-mail: contratos@cmresende.rj.gov.br

9.1.2. Fiscal:

Nome: Antônia Jacilene de Alcantara
Cargo: Chefe da Divisão Administrativa
Matrícula: 621
E-mail: secretariaadministrativa2cmresende.rj.gov.br

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela **CONTRATADA**;

10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL) em validade para o pagamento;



10.3. Sobre os valores referentes a aquisição, serão retidos, na fonte, pela **CONTRATADA**, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo a **CONTRATADA** destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas;

10.4. Em caso, da **CONTRATADA** se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações;

10.5. As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

10.6. A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

10.7. A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada;

10.8. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

10.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



11.1. Das Infrações Administrativas – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas:

- 11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Da Aplicação das Sanções:

- 11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 11.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br



11.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
2	5% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
3	7% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
4	10% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
5	10% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO, MAIS 5% AO DIA SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
6	30% SOBRE O VALOR DO PRODUTO A SER GARANTIDO, MAIS 2% AO DIA POR ATRASO SOBRE O VALOR DO PRODUTO.
7	20% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO.

11.5. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA.	5
SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS POR DIA E POR NOTA DE EMPENHO.	3
ATRASAR A ENTREGA INJUSTIFICADAMENTE, POR EMPENHO E POR DIA	2
ENTREGAR PRODUTO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E PROPOSTA SEM MOTIVO JUSTIFICADO; POR OCORRÊNCIA	4
ENTREGAR PRODUTOS USADOS, RECONDICIONADOS E OU REMANUFATURADOS, POR PRODUTO.	4
ENTREGAR PRODUTO MAL EMBALADO OU COM EMBALAGEM DANIFICADA E OU VIOLADA, POR OCORRÊNCIA	2
ENTREGAR PRODUTO COM APRESENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A DESCRITA NO EDITAL, POR OCORRÊNCIA.	2
FORNECER INFORMAÇÃO PÉRFIDA DE SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL; POR OCORRÊNCIA.	2
REUTILIZAR MATERIAL, PEÇA OU EQUIPAMENTO SEM ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA.	3
DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO DA ATA/CONTRATO	7
AINDA, DEIXAR DE:	
ZELAR PELAS INSTALAÇÕES DA CMR/RJ NO MOMENTO DA ENTREGA, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA;	1
MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA; POR ITEM, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR HORÁRIO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELO CONTRATO OU DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE SEUS FUNCIONÁRIOS; POR OCORRÊNCIA.	2
CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	2
SUBSTITUIR OS PRODUTOS, ÀS SUAS CUSTAS, QUANDO PROTEGIDO PELA RESPECTIVA GARANTIA.	6

11.5.1. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato com esse fornecedor.

11.5.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

11.5.3. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.5.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada quando o **FORNECEDOR** praticar uma das seguintes hipóteses:

12.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;

CNPJ: 32.504.664/0001-84
A Casa do Povo

Inscrição Estadual: isento

Sede Administrativa

Praça Doutor. Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

Inscrição Municipal: 8411600
Página 7 de 9





- 12.1.2.** convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.4.** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;
- 12.1.5.** não atendera às convocações e diligências realizadas pela Administração.
- 12.2.** quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- 12.3.** quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do **FORNECEDOR**.
- 12.4.** Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.
- 12.5.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

- 13.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1.** Fica eleito o Foro de Resende, Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Resende/RJ, 23 de junho de 2024.


Alessandro Soares Ritton
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE
Presidente


ROBERTA BARBOSA LIMA
BARBOSA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES E CARIMBOS LTDA
ROBERTA BARBOSA LIMA

Roberta Barbosa Lima
Idt: 12682277-4 IFPI/RJ
BARBOSA LIMA COM. E SERV. DE CHAVES E CARIMBOS LTDA ME
CNPJ: 09.055.373/0001-34



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br



pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:

RG N.º: 43.191.754-1

CPF N.º: 358.586.498-82

NOME COMPLETO: 076461813 IFPRJ

RG N.º:

CPF N.º: 799.911.146-53

Rodrigo Isoldi
Agente de Contratação
Matrícula: 267

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CNPJ: 32.504.664/0001-84
A Casa do Povo

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: 8411600
Página 9 de 9

Sede Administrativa

Praça Doutor. Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2024– FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2024

AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, CRACHÁS E TINTAS PARA CARIMBOS, DESTINADAS AO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede à Rua Porto Alegre, 698, Camboriú SC., CNPJ/MF 11.312.860/0001-87, doravante denominado **contratante**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGÉRIO KUHNEN**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20 residente na Rua Cerejeira, 1019, esquina com Rua Mapam – Taboleiro, CEP: 88.340-104 Cidade de Camboriú SC., e a empresa **AIRTON PADILHA PEREIRA** inscrita no CNPJ 05.070.364/0001-61, doravante denominadas de **Fornecedoras** ou, “BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇO”, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo, referente ao **Processo Licitatório nº 078/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2024 -FMS** regidos pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4048/2022, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3 - A descrição do objeto, marcas e preços unitários, ficarão assim firmados:

Lote: 1 - CARIMBOS							
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, AUTO-ENTINTADOS, COM RESINAS, ALMOFADAS COM TINTAS DE CARIMBO. ÁREA DA BORRACHA DE 38X14MM, COMPORTANDO ATÉ 4 (QUATRO) LINHAS; PESO APROX.: 200G. MODELO DE REFERÊNCIA: TRODAT 4911 OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	STIL P20	100	R\$32,80	R\$3.280,00	
2	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, AUTO-ENTINTADOS, COM RESINAS, ALMOFADAS COM TINTAS DE CARIMBO. ÁREA DA BORRACHA DE 60X40MM, COMPORTANDO ATÉ 10 LINHAS; PESO APROX.: 200G. MODELO DE REFERÊNCIA: TRODAT 4927 OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	MARCK 60X40	40	R\$35,30	R\$1.412,00	
3	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, AUTO-ENTINTADOS, COM RESINAS, ALMOFADAS COM TINTAS DE CARIMBO. ÁREA DA BORRACHA DE 38 MM. MODELO DE REFERÊNCIA: TRODAT 4638 OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE	NYKON N343	40	R\$43,95	R\$1.758,00	
Total do Fornecedor:						R\$6.450,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.3. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.4. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.5. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

2.6. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.7. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.9. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.10. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.11. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador **informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.**

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.2. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.3. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.4.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7. Emitir a autorização de compra;

5.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.13. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- 5.14. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 5.16. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.17. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.18. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.19. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.20. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.21. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.23. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
- 5.24. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretária solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.25. O serviço deverá ser prestado conforme Edital, Termo de referência e ETP.
- 5.26. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.
- 5.27. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

6.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.3 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.4 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.5 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.6 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

8.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.5 A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.6 O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.7 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.

8.8 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

8.9 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

8.10 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

8.11 As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

8.12 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.13 Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.14 Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.6 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.7 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

9.8 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

10.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

12.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.5 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

12.8 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.9 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

12.10 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

12.11 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.12 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Camboriú 04 de Julho de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

AIRTON PADILHA PEREIRA
FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

ELISAMA DE FREITAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAFAELA GEORGIA DEITOS
GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Assinado por 2 pessoas: DAVI DE CASTRO OTTONI e ALINE MORAES MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D363-365C-39C7-7189> e informe o código D363-365C-39C7-7189





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D363-365C-39C7-7189

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVIH DE CASTRO OTTONI (CPF 042.XXX.XXX-82) em 11/07/2024 17:05:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE MORAES MACIEL (CPF 984.XXX.XXX-68) em 12/07/2024 18:46:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D363-365C-39C7-7189>

Proc. Administrativo 2- 4.332/2024

De: Patrícia A. - SEFAZ-CL-COMP

Para: SEFAZ-ADJ - Diretoria Adjunta

Data: 15/07/2024 às 08:26:44

Encaminhada para análise da viabilidade financeira.

—

Patrícia Austria

Assessor Administrativo

Setor de Compras

Proc. Administrativo 3- 4.332/2024

De: Emerson A. - SEFAZ-ADJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2024 às 16:25:26

DEFERIDO

—

Emerson Luis dos Reis Avila